

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/DNIT SEDE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre as instruções e os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, e publicado no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.023729/2020-15**, e

Considerando as atribuições e responsabilidades do DNIT, estabelecidas pela Lei 10.233 de 5 de junho de 2001;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho; e

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades, resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR, na forma desta Instrução Normativa, as orientações e os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

Alienação: Toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Bens imóveis: São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

Bens operacionais: São os bens constantes nos contratos de arrendamento, ou seja, estão vinculados a concessões ferroviárias;

Bens não operacionais: São os bens não constantes nos contratos de arrendamento, ou seja, não estão vinculados a concessões ferroviárias. Sendo assim, o DNIT é responsável pela gestão desses bens;

Desvinculação: Considera-se desvinculação o ato de desassociar um bem de uma concessão ferroviária, tornando o bem não operacional e o DNIT como responsável pela sua gestão;

Doação: O contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra;

ExFerr: Sistema Expresso Ferroviário (ExFerr), que tem como objetivo a integração das informações patrimoniais dos bens ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), viabilizando assim a gestão patrimonial de forma unificada;

Inventário: Levantamento e identificação de bens, visando a comprovação da existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários dos bens;

Movimentação: Realização de atos de incorporações, tombamentos, registro imobiliário, cessão e concessão (vinculação, substituição, desvinculação, transferência, transformação e ressarcimento), no Sistema Expresso Ferroviário (ExFerr);

Substituição: Considera-se substituição o ato administrativo por meio do qual as concessionárias arrendatárias, mediante autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), trocam um bem arrendado por outro de sua propriedade, segundo critérios previamente estabelecidos;

Vinculação: Considera-se vinculação o ato de associar um bem a uma concessão ferroviária, tornando o bem operacional e a concessionária como responsável pela sua gestão.

**CAPÍTULO II
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 3º As orientações e os procedimentos de avaliação técnica previstos nesta Instrução Normativa aplicam-se a:

I - solicitações internas, de Unidades do DNIT, decorrentes de processos de alienação de bens ferroviários, como doação e leilão, ou de outros tipos de processos em que as metodologias sejam aplicáveis; e

II - solicitações externas, encaminhadas pela ANTT ou por outros órgãos, decorrentes de processos de desvinculação, vinculação ou substituição de bens ferroviários junto aos contratos de arrendamento das concessionárias ferroviárias, ou de outras demandas em que as metodologias sejam aplicáveis.

Art. 4º As solicitações de avaliação técnica de bens ferroviários devem ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF), a qual deve encaminhá-las à Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário (CGPF), responsável pela gestão dos procedimentos referentes aos bens ferroviários, sendo o controle das avaliações técnicas de responsabilidade da Coordenação de Manutenção Ferroviária (COMAF).

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação técnica de bens ferroviários podem ser realizados pelas Unidades descentralizadas do DNIT, em parte ou todo, desde que sejam executados sob a supervisão da DIF, à qual os resultados devem ser reportados para ciência e controle.

Art. 5º Ao receber solicitação de avaliação técnica de bem ferroviário, a Unidade responsável deve verificar se o bem encontra-se identificado no processo e, caso não esteja, deve identificar o bem por meio de diagnóstico, conforme o documento “POP - CGPF - 001 - Realizar Diagnóstico de Bem”.

§ 1º Caso o bem identificado pelo diagnóstico não esteja disponível para atendimento à solicitação recebida, deve ser elaborado um comunicado ao solicitante informando sobre a indisponibilidade do bem ou a inviabilidade do procedimento.

§ 2º Caso o bem esteja identificado e disponível para atendimento à solicitação recebida, a Unidade deve definir o responsável pela realização da inspeção técnica do bem e os modelos de relatório fotográfico e de ficha de inspeção aplicáveis ao tipo de bem, conforme o documento “GUIA ORIENTATIVO - MODELOS DE FICHAS DE INSPEÇÃO - TIPOS DE BENS”.

Art. 6º A inspeção técnica do bem deve ser realizada, preferencialmente, por membro(s) do DNIT, da Sede ou das Superintendências, podendo ser realizada, a depender do tipo de bem e da capacidade técnica necessária, por representante(s) da entidade interessada no bem, das concessionárias ferroviárias, de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de entidades de cunho ferroviário.

Art. 7º Após a inspeção técnica, devem ser elaborados o relatório fotográfico e a ficha de inspeção do bem, de acordo com os modelos padrão anexos a esta Instrução Normativa, os quais devem ser inseridos no processo para continuidade do procedimento de avaliação técnica.

Art. 8º A partir dos dados constantes do relatório fotográfico e da ficha de inspeção, deve-se proceder à avaliação técnica do bem, seguindo as instruções contidas no documento denominado “Procedimento Operacional Padrão” (POP) correspondente ao tipo de bem em avaliação, anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Em caso de processo de alienação de bem móvel ferroviário, é necessária a sua classificação, de acordo com o que estabelece o art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, ou outra legislação que a substitua.

§ 2º A avaliação do bem deve seguir as normas técnicas e legislação vigentes.

Art. 9º A avaliação do bem ferroviário, e a sua classificação, caso necessário, deve ser realizada por Comissão Especial composta por, no mínimo, três servidores do DNIT.

Parágrafo único. A Comissão Especial deve validar o relatório fotográfico e a ficha de inspeção do bem, caso não tenha sido responsável por sua elaboração.

Art. 10. Ao final do procedimento de avaliação técnica, a Comissão Especial de que trata o art. 9º deve elaborar relatório de avaliação técnica do bem, conforme modelos sugestivos anexos, no qual devem constar, no mínimo:

- I - objeto do processo;
- II - identificação do solicitante;
- III - identificação do bem;
- IV - metodologia de avaliação;
- V - valoração do bem;
- VI - referências de preços e cotações;
- VII - memória de cálculo;
- VIII - classificação do bem, caso necessário; e
- IX - estimativa de indenização, caso necessário.

§ 1º No caso de questionamento, por parte do solicitante, a respeito do relatório de avaliação técnica, a Comissão Especial deve analisar novamente a solicitação e verificar a necessidade de ajustes na avaliação.

§ 2º O relatório de avaliação técnica deve ser encaminhado à DIF, para validação e controle pela COMAF/CGPF, a qual poderá solicitar ajustes, caso necessário.

Art. 11. A COMAF/CGPF deve analisar e validar os relatórios de avaliação técnica recebidos, atualizar o controle das avaliações e encaminhar o processo para a Unidade responsável pelo seu prosseguimento.

Art. 12. A DIF poderá revisar os padrões anexos a esta Instrução Normativa, devendo manter as versões atualizadas dos arquivos disponíveis na Intranet e outros meios disponibilizados pelo DNIT.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

ANEXOS (VIDE SEI! [6585461](#))*

ANEXO I - POP - CGPF - 001 - Realizar Diagnóstico de Bem

ANEXO II - POP - CGPF - 002 - Metodologia para Valoração de Automóvel

ANEXO III - POP - CGPF - 003 - Metodologia para Valoração de Carro de Passageiro

ANEXO IV - POP - CGPF - 004 - Metodologia para Valoração de Locomotiva

ANEXO V - POP - CGPF - 005 - Metodologia para Valoração de Vagão

ANEXO VI - POP - CGPF - 006 - Metodologia para Valoração de Equipamentos de Pequeno Porte

ANEXO VII - POP - CGPF - 007 - Metodologia para Valoração de Terrenos

ANEXO VIII - POP - CGPF - 008 - Metodologia para Valoração de Equipamentos Especiais de Via

ANEXO IX - POP - CGPF - 009 - Metodologia para Valoração de Edificações e Benfeitorias

ANEXO X - POP - CGPF - 010 - Metodologia para Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via

ANEXO XI - POP - CGPF - 014 - Metodologia para Valoração de Materiais de Superestrutura Ferroviária

- ANEXO XII - FORM - CGPF - 004 - Relatório Fotográfico de Bem Imóvel
- ANEXO XIII - FORM - CGPF - 005 - Relatório Fotográfico de Bem Móvel
- ANEXO XIV - FORM - CGPF - 008 - Ficha de Inspeção de Automóveis
- ANEXO XV - FORM - CGPF - 013 - Ficha de Inspeção - Vagão e Carro de Passageiro
- ANEXO XVI - FORM - CGPF - 020 - Ficha de Inspeção – Locomotivas
- ANEXO XVII - FORM - CGPF - 027 - 040 - Ficha de Inspeção - Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha)
- ANEXO XVIII - FORM - CGPF - 034 - Ficha de Inspeção - Via permanente
- ANEXO XIX - FORM - CGPF - 037 - Ficha de Inspeção – Edificações
- ANEXO XX - FORM - CGPF - 038 - Ficha de Inspeção - Equipamentos e Materiais Diversos
- ANEXO XXI - FORM - CGPF - 039 - Ficha de Inspeção - Equipamentos Especiais de Via (Outros)
- ANEXO XXII - FORM - CGPF - 042 - Ficha de Inspeção - Materiais de Superestrutura
- ANEXO XXIII - GUIA ORIENTATIVO - MODELOS DE FICHAS DE INSPEÇÃO - TIPOS DE BENS
- ANEXO XXIV - FORM - CGPF - 009 - 010 - Formulários de Valoração de Automóveis
- ANEXO XXV - FORM - CGPF - 011 - 014 - 021 - 022 - 046 - 047 - Formulários de Valoração - Vagão e Carro de Passageiro
- ANEXO XXVI - FORM - CGPF - 016 - 017 - 018 - 019 - Formulários de Valoração de Locomotiva
- ANEXO XXVII - FORM - CGPF - 023 - 024 - Formulários de Valoração de EPP e Materiais Diversos
- ANEXO XXVIII - FORM - CGPF - 025 - 026 - Formulários de Valoração de Terrenos
- ANEXO XXIX - FORM - CGPF - 028 - 029 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Outros)
- ANEXO XXX - FORM - CGPF - 031 - 032 - 033 - Formulários de Valoração de Edificações e Benfeitorias
- ANEXO XXXI - FORM - CGPF - 035 - 036 - Formulários de Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via

ANEXO XXXII - FORM - CGPF - 043 - Formulário de Valoração de Materiais de Superestrutura para Doação

ANEXO XXXIII - FORM - CGPF - 044 - 045 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha)

ANEXO XXXIV - MODELO - CGPF - 003 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Material de Superestrutura

ANEXO XXXV - MODELO - CGPF - 004 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Edificação e Benfeitoria

ANEXO XXXVI - MODELO - CGPF - 005 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Automóvel

ANEXO XXXVII - MODELO - CGPF - 006 - Relatório de Inspeção Técnica de Trecho e Cálculo Indenizatório

ANEXO XXXVIII - MODELO - CGPF - 007 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Carro de Passageiro

ANEXO XXXIX - MODELO - CGPF - 008 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Equipamento de Pequeno Porte

ANEXO XL - MODELO - CGPF - 009 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Equipamento Especial de Via

ANEXO XLI - MODELO - CGPF - 010 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Locomotiva

ANEXO XLII - MODELO - CGPF - 011 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Vagão

ANEXO XLIII - MODELO - CGPF - 012 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Carro de Passageiro

ANEXO XLIV - MODELO - CGPF - 013 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Equipamento de Pequeno Porte

ANEXO XLV - MODELO - CGPF - 014 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Equipamento Especial de Via

ANEXO XLVI - MODELO - CGPF - 015 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Locomotiva

ANEXO XLVII - MODELO - CGPF - 016 - Relatório de Classificação e Avaliação Técnica para Doação de Vagão

ANEXO XLVIII - MODELO - CGPF - 018 - Relatório de Avaliação Técnica para Desvinculação de Automóvel

ANEXO XLIX - MODELO - CGPF - 019 - Relatório de Avaliação Técnica para Vinculação de Edificação e Benfeitoria

***Os Anexos completos encontram-se no Processo nº 50600.023729/2020-15, no documento Anexo IN- Padrões - Avaliação Técnica Bens Ferroviários SEI! 6585461.**

ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O PROCURADOR FEDERAL ABAIXO ASSINADO, COORDENADOR SUBSTITUTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE-DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n.28, Seção 1, Página 1), resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para apuração dos fatos e pressupostos para proposição de ação de ressarcimento relacionadas ao **processo judicial n. 0001073-83.2017.4.01.3900**, com trânsito em julgado em 04.07.2019, no qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT pagou a quantia de R\$ 29.266,5 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor de **JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS**, em decorrência de condenação de indenização por acidente de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.